SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0499

ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N° 002/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

Contratante: ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS (AAM), CNPJ nº 004.020.426/0001-68

Contratada: CONTRATANTE VIA 3 – CONSULTORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA, CNPJ nº 11.775.446/0001-04

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços relacionado à implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Valor Global: R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Dotação: As despesas decorrentes do aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos repasses financeiros de que tratam o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 026/2010 celebrado entre a AAM e o SEBRAE/AM

Vigência: O contrato é prorrogado pelo período de 2 (dois) meses, a contar de sua assinatura pelas partes.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2011

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente da AAM

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente:	**Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:650AEC08

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

GABINETE DA PREFEITA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA 2012 BOCA DO ACRE

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boca do Acre
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Boca do Acre para 2012, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2012;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2012;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.012

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2008 a 2010;
b) da projeção para 2013 e 2014;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2012, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2012.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2012, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2011, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2012.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2012, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2011;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Prefeita de Boca do Acre

Publicado por:
Israel da Silva Assis
Código Identificador:DEB0C66B

GABINETE DA PREFEITA
LEI DA GUARDA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011 – PMBA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

"Institui a Guarda Municipal de Boca do Acre e dá outras providências.".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE – ESTADO DO AMAZONAS**, **MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada no Município de Boca do Acre/AM, a Guarda Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;

II - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;

III - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;

IV - no exercício da fiscalização do trânsito, autuar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro;

V - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental.

Parágrafo único. Os atuais guardas de trânsitos existentes no âmbito da Administração Pública, atendidos os requisitos legais e regimentais, serão incorporados a presente lei.

Art. 2º A Guarda Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 3º A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e médica para o exercício da função.

Art. 4º V E T A DO

§ 1º - A Guarda |Municipal poderá atuar em turnos diurnos e noturnos de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Quando necessário trabalhar em turnos, estes observarão o sistema de revezamento de 12h x 36h ou de 24h x 48h.

§ 3º - V E T A D O

§ 4º - O trabalho noturno deve observar o intervalo para repouso ou alimentação, sem intervalo, na jornada de até 4(quatro) horas; com intervalo de 15(quinze) minutos, na jornada de trabalho superior a 4 (quatro) horas e não excedente a 6 (seis) horas; com intervalo de 1 (uma) hora, na jornada de trabalho superior a 6(seis) horas.

§ 5º - Não observado o intervalo para repouso, por necessidade do serviço, este será remunerado no valor da hora extra boturna.

Art. 5º O efetivo da Guarda Municipal é fixado em 50 (cinqüenta) vagas, respeitando-se um percentual de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

Art. 6º A estrutura hierárquica e funcional da guarda municipal é composta por:

I - Comandante;

II - Supervisor de Operações

II - Inspetores;

III - Guardas Municipais.

Art. 7º O cargo de Comandante da Guarda Municipal, de provimento em comissão, será exercido, preferencialmente, por profissional com formação em segurança pública.

Art. 8º O cargo de Supervisor de Operações, de provimento em comissão, será provido por membro do corpo da Guarda Municipal.

Art. 9º A função de inspetor será exercida por guarda municipal, com formação específica, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento cultural, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo de ligação entre o comando e os guardas municipais.

Parágrafo único. São criadas as seguintes funções de Inspetores:

I - Inspetor do serviço de proteção ao patrimônio;

II - Inspetor do serviço de fiscalização do meio ambiente;

III - Inspetor do serviço de fiscalização de trânsito.

Art. 10. Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

Parágrafo único. Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

I - concurso público;

II - formação de nível médio;

III - avaliação física;

IV - avaliação psicológica.

Parágrafo único. Antes da entrada em exercício das funções o guarda municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 11. Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 15% (quinze por cento) do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal nível I, a ser paga independentemente de Decreto de Regulamentação.

Art. 12. A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

I - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;

III – formação em curso superior e demais requisitos do inciso II.

Art. 13. A carreira de Guarda Municipal é estruturada em três níveis de igual natureza e crescente complexidade, composta por servidores com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal:

I - Nível I - formação de nível médio e curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal;

II - Nível II - formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal;

III - Nível III - formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional, Aperfeiçoamento para Guarda Municipal e cursos adicionais voltados ao exercício do cargo.

Parágrafo único. No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível II terão hierarquia sobre o Nível I e os do Nível III sobre os Níveis II e I.

Art. 14. O vencimento do servidor integrante da Carreira Guarda Municipal corresponderá ao padrão e referência da Tabela constante no Anexo I, desta Lei que será regulamentada pela Administração Pública Municipal.

Art. 15. Os vencimentos dos cargos em comissão e a gratificação das funções estão previstos nos Anexos II e III, respectivamente.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão será atribuída uma gratificação correspondente a 50% (cinqüenta por cento), calculados sobre o vencimento.

Art. 16. A progressão horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível.

Parágrafo único. As condições para a realização deste procedimento serão as contidas nesta seção, bem como na regulamentação específica.

Art. 17. Poderão concorrer à progressão horizontal os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, preenchidas as seguintes condições:

I - estabilidade no cargo;

II - cumprimento dos deveres funcionais;

III - efetivo exercício das atribuições no cargo;

IV - possuir pontuação mínima no Formulário de Gestão Profissional.

§1º Os procedimentos específicos de crescimento horizontal ocorrerão a cada três anos.

§2º O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, em efetivo exercício das atribuições do cargo, que obtiver a classificação para a progressão horizontal, avançará 01 (uma) referência na tabela salarial a cada procedimento.

§3º Para participar do procedimento de crescimento horizontal o servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal deverá apresentar, devidamente preenchido, o formulário de Gestão Profissional cujo conteúdo será regulamentado em decreto específico.

Art. 18. A progressão vertical consiste na passagem de um nível para outro superior na referência inicial, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração, de acordo com a regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 19. Para participação na progressão vertical deverão ser preenchidas as seguintes condições:
I - ser estável;
II - estar em efetivo exercício das atribuições do cargo;
III - ter cumprido com os deveres funcionais.
Art. 20. O procedimento da progressão vertical será composto das seguintes fases, de caráter classificatório:
I - aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido;
II - prova de títulos;
III - pontuação mínima no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional;
IV - exame médico-ocupacional.
Art. 21. O servidor que obtiver classificação para a progressão vertical, passará para o nível seguinte.
Art. 22. Para a realização do procedimento seletivo específico de crescimento vertical fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder a transferência e distribuição do total de vagas previstas, entre os níveis da carreira de Segurança Municipal, desde que precedida de definição na Lei Orçamentária daquele mesmo exercício.
Art. 23. O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.
Art. 24. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.
Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento à presente Lei Complementar.
Art. 26. A as atribuições dos cargos criados pela presente Lei Complementar serão descritas no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.
Art. 27. O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei Complementar serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.
Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação a ser efetuada nos termos da Lei Orgânica do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boca do Acre/AM , em 30 de Novembro de 2011.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Prefeita Municipal de Boca do Acre-AM

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Referência / **Nível**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
GM I	630,00	724,50	833,17	958,17	1.101,86	1.267,13	1.457,19	1.675,17
GM II	724,50	833,17	958,17	1.101,86	1.267,13	1.457,19	1.675,17	1.927,12
GM III	833,17	958,17	1.101,86	1.101,86	1.267,13	1.457,76	1.927,12	2.216,18

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Nível	Vencimento	Vagas
Comandante	V	1.800,00	01
Supervisor de Operações	VI	900,00	01

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função	Gratificação (%)	Nº Funções
Inspetor	30	03

Publicado por:
Israel da Silva Assis
Código Identificador:59295017

GABINETE DA PREFEITA
LEI MOTORISTA MAQUINA PESADA

LEI Nº 09/2011-PMBA, de 30 de Novembro de 2011.

Altera a tabela salarial do cargo de Motorista de Máquina Pesada, constante da Lei Municipal nº 006, de 29 de abril de 2002 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Boca do Acre **Maria das Dores Oliveira Munhoz:** Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
L E I:
Art. 1º Fica alterado a base salarial do cargo de Motorista de Máquina Pesadas, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 006, de 29 de abril de 2002, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Fica criada a gratificação de insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (vencimento) do cargo de Motorista de Máquina Pesadas, para os Motoristas de Máquinas Pesadas em pleno exercício do cargo.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação a ser efetuada nos termos da Lei Orgânica do Município.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, em 30 de Novembro de 2011.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Prefeita Municipal de Boca do Acre

Anexo I do Projeto de Lei nº 015/2011/PMBA, de 21 de novembro de 2011.

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE MOTORISTA DE MÁQUINA PESADAS

Motorista de Máquina Pesadas	AF-07	A	III II I	06 06 06	1.088,00 1.033,60 981,92
		B	III II I	07 08 13	932,83 886,19 841,89

Publicado por:
Israel da Silva Assis
Código Identificador:244FC95F

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORÇAMENTARIA 2012 BOCA DO ACRE AMAZONAS

DE 23 DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Boca do Acre, para o exercício financeiro de 2012.

A Prefeita Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

TITULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boca do Acre, para o exercício financeiro de 2012, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 35.981.741,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e um reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Orçamento 2012

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	40.510.969,00
Receita Tributaria	790.000,00
Receita Patrimonial	6.300,00
Receita de Servicos	308.000,00
Transferencias Correntes	39.264.169,00
Outras Receitas Correntes	142.500,00
SUB-TOTAL	**40.510.969,00**
(R) Deduções da Receita	-4.529.228,00
SUB-TOTAL	**-4.529,228,00**
TOTAL GERAL	**35.981.741,00**

Art. 4º A receita será realizada com base na arrecadação direta nas transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa total fixada é no valor de R$ 35.981.741,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e um reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R$ 27.213.833,00;

II – orçamento da seguridade social em R$ 8.767.908,00.

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

		Orçamento 2012	
I - por órgãos:			
DISCRIMINAÇÃO	**FISCAL**	**SEGURIDADE**	**TOTAL**
CAMARA MUNICIPAL	1.648.720,00		1.648.720,00
GABINETE DO PREFEITO	1.653.284,00		1.653.284,00
SEC DE ADM.PLAN.E RECURSO HUMANOS	3.731.339,00		3.731.339,00
SECRETARIA DE FINANCAS	957.940,00		957.940,00
SECRETARIA DE EDUC.CULTURA E DESPORTO	13.488.497,00		13.488.497,00
SECRETARIA DE SAUDE		3.276.966,00	3.276.966,00
SEC.DA FAM, IDOSO,CRIANCA DO ADOL E DA A.SOCIAL		253.700,00	253.700,00
SECRETARIA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	377.500,00		377.500,00
SEC.DE MEIO AMBIENTE,TURISMO E LIMP.PUBLICA	813.000,00		813.000,00
SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN.URBANO	3.464.100,00		3.464.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		642.742,00	642.742,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		4.594.500,00	4.594.500,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.079.453,00		1.079.453,00
TOTAL GERAL	**27.213.033,00**	**8.767.908,00**	**35.981.741,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.637.720,00		1.673.720,00
ADMINISTRAÇÃO	5.817.563,00		5.817.563,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		896.422,00	896.442,00
SAÚDE		7.871.466,00	7.871.466,00
EDUCAÇÃO	132.139.497,00		13.139.497,00
CULTURA	239.000,00		239.000,00
URBANISMO	3.1678.300,00		3.167.300,00
HABITAÇÃO	50.000,00		50.000,00
SANEAMENTO	353.000,00		353.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00		22.000,00
AGRICULTURA	346.500,00		346.500,00
ENERGIA	40.000,00		40.000,00
TRANSPORTE	510.800,00		510.800,00
DESPORTO E LAZER	110.000,00		110.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	701.000,00		701.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.079.453,00		1.079.453,00
TOTAL GERAL	**27.213.033,00**	**8.767.908,00**	**35.981.741,00**

	Orçamento 2012
III - por órgãos e fontes:	
DISCRIMINAÇÃO	**TOTAL**
CAMARA MUNICIPAL	1.648.720,00
GABINETE DO PREFEITO	1.653.284,00
SEC DE ADM.PLAN.E RECURSO HUMANOS	3.731.399,00
SECRETARIA DE FINANCAS	957.940,00
SECRETARIA DE EDUC.CULTURA E DESPORTO	13.488.497,00
SECRETARIA DE SAUDE	3.276.966,00
SEC.DA FAM, IDOSO,CRIANCA DO ADOL E DA A.SOCIAL	253.700,00
SECRETARIA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	377.500,00
SEC.DE MEIO AMBIENTE,TURISMO E LIMP.PUBLICA	813.000,00
SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN.URBANO	3.464.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	642.742,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.596.500,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.079.453,00
T O T A L %	**35.981.741,00 E**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir credito suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 20**%** (vinte por cento**)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 20**%** (vinte por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, até o limite de 20**%** (vinte por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2012, sua publicação mediante o disposto na Lei Orgânica do Município, revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel da Silva Assis
Código Identificador:E625E45A

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI MUNICIPAL NO 1041/2011, de 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Carauari, para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso dos direitos que lhe são conferidos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Carauari – AM.

FAÇO SABER faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Carauari, para o exercício financeiro de 2012, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R$ 32.277.679,00 (Trinta e dois milhões, duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais)**.

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

TITULOS	TOTAL
Receitas Correntes	**36.290.686,00**
Receita Tributária	1.246.120,00
Receita de Contribuições	1.017.000,00
Receita Patrimonial	350.000,00
Transferências Correntes	33.427.566,00
Outras Receitas Correntes	250.000,00
SUB-TOTAL	**36.290.686,00**
(R) Deduções da Receita	-4.013.007,00
SUB-TOTAL	**-4.013.007,00**
TOTAL GERAL	**32.277.679,00**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de **R$ 32.277.679,00 (Trinta e dois milhões, duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais),** desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em **R$ 24.465.982,00**;

II - orçamento da seguridade social em **R$ 7.811.697,00**.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURID	TOTAL
Câmara Municipal	1.508.100,00		1.508.100,00
Gabinete do Prefeito	1.505.000,00		1.505.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	175.000,00		175.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.133.126,00		2.133.126,00
Secretaria Municipal de Finanças	801.870,00		801.870,00
Secretaria Municipal de Educação	12.550.271,		12.550.271,00
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	791.000,00		791.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		3.024.714,00	3.024.714,00
Secretaria Municipal Assistência Social		1.050.700,00	1.050.700,00
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo	2.845.044,00		2.845.044,00
Secretaria Municipal do Interior Meio Ambiente	354.000,00		354.000,00
Secretaria Mun. Prod. e Abastecimento	834.237.00		834.237.00
Fundo Municipal de Assistência Social		567.900,00	567.900,00
Fundo Municipal de Previdência Social		1.017.000,00	1.017.000,00
Fundo Municipal de Saúde		2.151.383,00	2.151.383,00
Reserva de Contingência	968.334,00		968.334,00
TOTAL GERAL	**24.465.982,**	**7.811.697,00**	**32.277.679,00**

I – Por Funções

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURID	TOTAL
Legislativa	1.508.100,00		1.508.100,00
Administração	4.434.996,00		4.434.996,00
Assistência Social		1.618.600,00	1.618.600,00
Previdência Social		1.017.000,00	1.017.000,00
Saúde		5.176.097,00	5.176.097,00
Educação	12.550.271,00		12.550.271,00
Cultura	290.000,00		290.000,00
Urbanismo	2.154.500,00		2.154.500,00
Habitação	100.000,00		100.000,00
Saneamento	295.234,00		295.234,00
Gestão Ambiental	354.000,00		354.000,00
Agricultura	834.237.00		834.237.00
Energia	50.000,00		50.000,00
Transportes	245.310,00		245.310,00
Desporto e Lazer	351.000,00		351.000,00
Encargos Especiais	330.000,00		330.000,00
Reserva de Contingência	968.334,00		968.334,00
TOTAL GERAL	**24.465.982,00**	**7.811.697,00**	**32.277.679,00**

III – Por Orgãos e Fontes

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	1.508.100,00
Gabinete do Prefeito	1.505.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	175.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.133.126,00
Secretaria Municipal de Finanças	801.870,00
Secretaria Municipal de Educação	12.550.271,00
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	791.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.024.714,00
Secretaria Municipal Assistência Social	1.050.700,00
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo	2.845.044,00
Secretaria Municipal do Interior Meio Ambiente	354.000,00
Secretaria Mun. Prod. e Abastecimento	834.237.00
Fundo Municipal de Assistência Social	567.900,00

Fundo Municipal de Previdência Social	1.017.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.151.383,00
Reserva de Contingência	968.334,00
TOTAL GERAL	**32.277.679,00**

CAPITULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 13 de dezembro de 2011.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:23D72FA4

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito de Coari (AM) homologa a decisão da Comissão Permanente de Licitação que adjudicou em favor da empresa: PROJETO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.921.741/0001-05 como vencedora, que gerou o Termo de Contrato no 065/2011, com o valor global de R$ 4.205.524,46 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), assinados respectivamente, referente a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA no 001/2011, celebrado entre a "PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa acima citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ALVENARIA E DE MADEIRA NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE COARI de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com o prazo de vigência de acordo com o Projeto Básico, contado da data da sua assinatura. Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.016 – Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 10 - Recursos Ordinários. Orçamento do Município, vigente no corrente exercício para a execução dos serviços.

Coari (AM), 28 de dezembro de 2011.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:D720114E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 028/2011
Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 314/2009 **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e a empresa:** JORNAL DO COMERCIO LTDA**,** CNPJ**:** 04.561.791/0001-80. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e valor do Contrato original por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Fundamento Legal: Art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93.
Vigência: 03/12/2011 a 02/12/2012.
Coari 02 de dezembro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:64424DD9

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ORGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA DATA
28/12/2011

LEI N o 197 DE DE 19 DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ITAPIRANGA, para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ITAPIRANGA, para o exercício financeiro de 2012, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 13.810.000,00 (treze milhões oitocentos e dez mil reais).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	15.850.800,00
Receita Tributaria	621.600,00
Receita de Serviços	85.000,00
Transferencias Correntes	15.144.200,00
SUB-TOTAL	**15.850.800,00**
(R) Deduções da Receita	-2.040.800,00
SUB-TOTAL	**-2.040.800,00**
TOTAL GERAL	**13.810.000,00**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 13.810.000,00 (treze milhoes, oitocentos e dez mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 10.266.938,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 3.543.062,00.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

II - Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	759.900,00
Gabinete do Prefeito	633.000,00
Secretaria Mun de Administração, Planej. E Finanças	1.506.295,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção	623.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	522.000,00
Secretaria Mun. De Educação Cult. de Esp. e Turismo	4.794.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.388.000,00
Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Transporte	1.239.443,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	297.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	335.000,00
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente	15.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.283.062,00
Reserva de Contingência	414.300,00
TOTAL GERAL	**13.810.000,00**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Legislativa	759.900,00
Administração	1.950.295,00
Assistência Social	872.000,00
Saúde	2.671.062,00
Educação	4.519.000,00
Cultura	165.000,00
Urbanismo	974.943,00
Habitação	70.000,00
Saneamento	145.000,00
Gestão ambiental	15.000,00
Agricultura	623.000,00
Comércio e Serviços	40.000,00
Energia	10.000,00
Transporte	39.500,00
Desporto e Lazer	70.000,00
Encargos Especiais	471.000,00
Reserva de Contingência	414.300,00
Total geral	**13.810.000,00**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	759.900,00
Gabinete do Prefeito	633.000,00
Sec.Mun.de Administração, Planejamento e Financ	1.506.295,00
Sec. Municipal de Desenvolvimento e Produção	623.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	522.000,00
Sec.Mun. De Educação,Cultura, de Esporte e Turismo	4.794.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.388.000,00
Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Transporte	1.239.443,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	297.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	335.000,00

Fundo mun.dos direitos da criança e do adolesce	15.000,00
Fundo municipal de saúde	1.283.062,00
Reserva de contingência	414.300,00
Total geral	**13.810.000,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

NADIEL SERRAO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:6E98C42E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 389, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Municipal de Juruá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de 2012, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 17.811.200,00 (dezessete milhões, oitocentos e onze mil e duzentos reais).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULOS	TOTAL
Receitas Correntes	20.283.140,00
Receita Tributária	144.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferencias Correntes	20.115.140,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
SUB-TOTAL	20.283.140,00
(R) Deduções Correntes	-2.471.940,00
SUB-TOTAL	2.471.940,00
TOTAL GERAL	17.811.200,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 17.811.200,00 (dezessete milhoes, oitocentos e onze mil e duzentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 14.195.557,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 3.615.643,00.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	875.259,00		875.259,00
Gabinete doPrefeito	791.590,00		791.590,00
Secretaria Municipal de Administração eFinanças	1.222.000,00		1.222.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	7.866.850,00		7.866.850,00
Secretaria Municipal de Saúde		173.695,00	173.695,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social		560.000,00	560.000,00
Secretaria Municipal de Fomentoa Produção e Abastecimento	480.000,00		480.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico	1.734.522,00		1.734.522,00
Secretaria Municipal de Transportes	262.000,00		262.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente eTurismo	149.000,00		149.000,00
Fundo Municipal de Saúde		2.413.335,00	2.413.335,00
Fundo Municipal de Assistência Social	240.000,00	468.613,00	708.613,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural	40.000,00		40.000,00
Reserva de Contingência	534.336,00		534.336,00
TOTAL GERAL	14.195.557,00	3.615.643,00	17.811.200,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	875.259,00		875.259,00
Administração	2.118.190,00		2.118.190,00
Assistência Social		1.028.613,00	1.028.613,00
Saúde		2.587.030,00	2.587.030,00
Trabalho	87.000,00		87.000,00
Educação	7.518.850,00		7.518.850,00
Cultura	118.000,00		118.000,00
Urbanismo	1.064.424,00		1.064.424,00
Habitação	238.000,00		238.000,00
Saneamento	94.098,00		94.098,00
Gestão Ambiental	149.000,00		149.000,00
Agricultura	460.000,00		460.000,00
Energia	70.000,00		70.000,00
Transporte	262.000,00		262.000,00
Desporto eLazer	230.000,00		230.000,00
Encargos Especiais	376.400,00		376.400,00
Reserva de Contingência	534.336,00		534.336,00
TOTAL GERAL	14.195.557,00 3.615.643,00 17.811.200,00		

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	875.259,00
Gabinetedo Prefeito	791.590,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.222.000,00
Secretaria Municipalde Educação, Cultura, Desporto e Lazer	7.866.850,00
Secretaria Municipal de Saúde	173.695,00
Secretaria Municipal de Trabalho E Ação Social	560.000,00
Secretaria Municipal de FomentoAProdução eAbastecimento	480.000,00
Secretaria Municipal de Obras eSaneamento Básico	1.734.522,00
Secretaria Municipal de Transportes	262.000,00
SecretariaMunicipaldeMeio Ambientee Turismo	149.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.413.335,00
Fundo Municipal de Assistência Social	708.613,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural	40.000,00
Reserva de Contingência	534.336,00
TOTAL:	17.811.200,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá, aos 2 de dezembro de 2011

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:6CECD221

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas e do Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena no Município de Manacapuru/Am, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no Art. 76, XIII, da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1° Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Manacapuru/Am-CMDDPI/MPU, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Manacapuru, políticas de apoio à Comunidade Indígena, a fim de eliminar as discriminações que os atingem e promover a defesa de seus interesses.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Manacapuru/Am:
I. elaborar uma política global visando eliminar as discriminações que atingem a comunidade indígena do município de Manacapuru, promovendo a defesa de seus interesses;
II. promover estudos, pesquisas e debates relativos à condição do indígena, bem como, propiciar a participação em cursos profissionalizantes;
III. estimular e apoiar a mobilização e a organização da comunidade indígena urbana;
IV. orientar os Poderes Público Municipais na elaboração e realização de programas de interesses das comunidades indígenas;
V. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação do indígena e a violação dos seus direitos, requerendo providências efetivas;
VI. apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que implique matéria de interesse da Comunidade Indígena local;
VII.recomendar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras instituições visando à implementação de suas atividades;
VIII. apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões indígenas no Município de Manacapuru, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios;
IX. promover divulgação da cultura das etnias indígenas junto às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas do Município de Manacapuru, será composto por 11 (onze) membros e igual número de suplentes, advindos:
I – Representantes das organizações e etnias indígenas existentes no município de Manacapuru, num total de 08 (oito) aldeias.
a) Uma liderança da Aldeia Jatuarana – Etnia Apurinã;
b) Uma liderança da Aldeia de São Francisco do Patauá – Etnia Ticuna;
c) Uma liderança da Aldeia Fortaleza do Patauá – Etnia Apurinã;
d) Uma liderança da Aldeia Espírito Santo – Etnia Ticuna;
e) Uma liderança da Aldeia Santo Antônio – Etnia Denir;
f) Uma liderança da Aldeia Sahuapé – Etnia Sateré-Maué;
g) Uma liderança da Aldeia Tururucari-ukaa – Etnia Kambeba;
h) Uma liderança da Aldeia do São Francisco do Guiribé – Etnia Apurinã.

II – Representante do Município, num total de 03 (três).
a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Cada representante tem direito a voto nas reuniões deliberativas do Conselho.
§2º. Cada entidade ou etnia indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.
§3º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, sendo permitido apenas uma recondução.
§4º. O Conselho será dirigido por um Presidente Indígena eleito pelos membros no ato de sua constituição, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo ou substituído, por vontade da maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Manacapuru, Estado do Amazonas terá a seguinte estrutura:
I- Plenária;
II- Presidência;
III- Vice-Presidência;
IV- Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 5º. A Plenária é órgão deliberativo do Conselho e se reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.
§ 1º As reuniões da Plenária ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.
§ 2º As reuniões extraordinárias, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias, devendo apenas serem discutidos assuntos que determinaram sua convocação.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dos seus membros, em reunião marcada para tal fim, na forma estabelecida no §4º do artigo 3º desta Lei.
Art. 7º Compete ao Presidente:
I- presidir as reuniões;
II- dar posse aos representantes, titulares e suplentes;
III- convocar reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
IV- representar o Conselho;
V- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Plenária por meio da Secretaria Executiva;
VI- proclamar e publicar os resultados das decisões do Conselho;
VII- receber, designar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes recebidos pelo Conselho;
VIII- assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas
IX- exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho, ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetadas à Presidência ou ao próprio Conselho.
Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria-Executiva diretamente subordinada à Presidência tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário a execução de suas atividades.
Parágrafo Único: A Secretaria-Executiva será dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente.
Art. 9º Incumbe ao Secretário-Executivo:
I- articular as equipes técnicas e operacionais em cada setor do governo municipal, entidades e parceiros para maximizar as atividades e harmonizar a forma de atuação perante os povos indígenas;
II- supervisionar e agilizar todas as atividades perante órgãos e parceiros que sejam executores das atividades assegurando e fiscalizando o cumprimento das decisões do Conselho;
III- manter sistema de informações integradas das atividades em andamento, projetos, convênios, parcerias e outros com intuito de garantir atuação harmônica das atividades do Governo Municipal para os povos indígenas;
IV- apoiar o Presidente do Conselho nas articulações institucionais, parcerias, convênios, projetos e outros, necessários ao desenvolvimento e a implementação das políticas públicas discutidas e deliberadas pelo Conselho;
V- preparar as reuniões juntamente com o Presidente do Conselho, organizando a pauta, apoiando a convocação dos membros e providenciando a logística das reuniões do Conselho;
VI- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do Conselho;
VII- elaborar e submeter à apreciação do Presidente a pauta das reuniões;
VIII- organizar e controlar a agenda do Presidente;
IX- promover o preparo e expedição da correspondência;
X- secretariar reuniões, lavrar as respectivas atas e promover as publicações necessárias.
Parágrafo Único: O Poder Executivo designará, mediante ato específico, o pessoal de apoio ao Secretário-Executivo, sem prejuízo de suas funções.

CAPÍTULO V
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 10 Fica criado o Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena, com o objetivo de promover e incentivar autopreservação entre os índios, assegurando-lhes o direito à assistência especial nas ações de saúde, educação e demais formas de expressão. Garantindo-lhes meios para sua auto sustentação, promoção dos povos e comunidades, todos os seus bens, seus modos de viver, criar e fazer, seus valores culturais e artísticos e demais formas de expressão.

CAPÍTULO VI
DA ÁREA DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11 A área de atuação do Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena, terá foco exclusivo em todos os assuntos de interesse dos povos e etnias indígenas de Manacapuru/Am.
Art. 12 Compete ao Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena:
I- promover o bem-estar social entre os povos indígenas, assegurando-lhes a possibilidade de livre escolha dos meios de vida e subsistência;
II- propor os princípios e subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Atenção aos Povos Indígenas;
III- indicar medidas visando o aprimoramento da implantação das políticas de saúde e educação indígenas e a promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, geração de emprego e renda, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, imaterial e outras;
IV- sugerir e apoiar projetos de capacitação de representantes das comunidades indígenas envolvidos na proposição e implementação de medidas de interesse dos povos indígenas;
V- manter o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;
VI- promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos as questões de interesse das comunidades indígenas;
VII- articular ações integradas de natureza emergencial voltadas para os segmentos da população indígena em situação de risco;
VIII- criar e manter um sistema integrado de informações referentes aos povos indígenas;

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13 O Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Educação Escolar Indígena será vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, desmembrando-se do Departamento de Educação Rural e Indígena, e terá dois cargos comissionados: um Diretor de Departamento e um Assessor Técnico.
Art. 14 Os recursos para o Departamento serão fixados em verbas do Orçamento Anual deste município para a política de promoção e desenvolvimento das culturas indígenas locais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As decisões do Conselho e do Departamento serão amplamente divulgadas, visando informar as comunidades indígenas do Município de Manacapuru/Am sobre o andamento de suas atividades.
Art. 16 O Governo Municipal disponibilizará espaço físico necessário para o devido funcionamento do Conselho e do Departamento, bem como destinará dotação orçamentária específica para o funcionamento de ambos.
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:59435AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

TORNA SEM EFEITO OS DECRETOS GP/PMM Nº 139, DE 1º DE JULHO DE 2010 E 241 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 E CONSTITUI A NOVA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo76, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município c/c art.51 da Lei 8.666/93.
DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito os Decretos GP/PMM Nº 139 de 1º de julho de 2010 e 241 de 14 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Fica constituída a COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, deste município, incumbida de processar e julgar os procedimentos licitatórios, compostas pelos seguintes membros:
César Nonato Araújo da Rocha – Presidente
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima – Membro
Sebastião Bezerra de Araújo - Membro
Fred do Carmo Guedes – Membro
Paulo Roberto Vieira da Rocha – Membro
Art. 3º Este Decreto terá seu efeito com data retroativa a 04 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:5D194E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no Art. 76, XIII, da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1° Fica criada, no âmbito do Município de Manacapuru, a Guarda Municipal, corporação uniformizada e equipada, fundamentada no princípio da Lei e da ordem, à qual caberá à segurança preventiva dos bens públicos municipais e a cooperação com os organismos policiais, no campo da segurança pública, na forma da Lei.
Parágrafo Único: A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em Lei, será exercida mediante Convênio com a Polícia Militar do Estado do Amazonas.
Art. 2º No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal integra a Secretaria Municipal de Governo.
Art. 3º A Guarda Municipal terá estrutura funcional, organização e funções estabelecidas em Decreto, onde serão estabelecidos parâmetros para seu pleno exercício.
Parágrafo Único: O regulamento para funcionamento da Guarda Municipal será estabelecido mediante Decreto do Executivo Municipal.
Art. 4º Após estruturada Guarda Municipal, seu respectivo dirigente deverá adotar providências para o registro funcional da organização na Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, apresentando os documentos para tal fim.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:FCEC821F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reverte imóvel ao patrimônio municipal, revoga Lei Municipal nº 112/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no Art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1° - Fica revertido ao patrimônio municipal um terreno doado à Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com os seguintes limites e confrontações: pela frente com a estrada Manoel Urbano medindo 102m ao rumo 38º SE; lado direito com terras do Sr. Antônio Soares Sobrinho, por uma linha composta por dois seguimentos: o primeiro seguimento medindo do M-1 ao M-2 90m; o segundo seguimento medindo do M-2 ao M-3 610m, ao rumo de 45º SW; pelos fundos com terras devolutas por uma linha irregular composta por três seguimentos: o primeiro seguimento medindo do M-3 ao M-4 95m no rumo de 218º SO; o segundo medindo do M-4 ao M-5 45m ao rumo de 45º SW e o terceiro seguimento medindo do M-5 ao M-6 13m ao rumo de 60º NW; lado esquerdo com terras da Secretaria Municipal de Produção Rural, com uma linha quebrada composta por dois seguimentos: o primeiro seguimento medindo do M-6 ao M-7 435m ao rumo de 37º NE e o segundo seguimento medindo do M-7 ao M-8 60m ao rumo de 75º NE com uma área total de 109.500m² e um perímetro de 1.813 metros lineares, incluindo um prédio construído em alvenaria, coberto com telha cerâmica em estrutura metálica, com forro em PVC, piso de alta resistência tipo korodur, esquadrias em madeira de lei do tipo almofadada, caixa d'água em estrutura metálica com capacidade de 5.000 litros, sistema elétrico com lâmpadas fluorescentes do 40w, calha dupla, sistema de captação e escoamento de efluentes, pilares do pátio externo em estrutura metálica, pé direito de 4m, no total de 1.151m².
Art. 2º A reversão do imóvel se dá por conta da inação da donatária, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 112, de 13 de julho de 2009.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 112, de 13 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:7D2D3783

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Manacapuru – SEMPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no Art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1° Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA, que tem como âmbito de ação de suas atribuições a prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da pesca do Município e a articulação das medidas de melhoria das condições de vida na atividade pesqueira, através do incentivo na formação de cooperativas de pescadores.
Parágrafo Único: As atividades da área de desenvolvimento da pesca são as seguintes:
a) A articulação de diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia pesqueira do Município;
b) A elaboração de cadastro de atividades do comércio e da indústria da pesca do Município;
c) A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos visando a difusão de técnicas mais modernas de pesca;
d) A fiscalização da pesca, conjuntamente com órgãos de defesa do meio ambiente, observando a época de desova, objetivando a preservação das espécies;
e) O desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação e formação profissional de pescadores, em articulação com as demais Secretarias Municipais, visando à qualidade de vida, a diversificação e aumento da produtividade pesqueira;
f) O fomento e incentivo ao cultivo de seres aquáticos em viveiros para comercialização e povoamento de rios, lagos e estuários do Município;

g) A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
h) A organização e manutenção de feiras de produtos e oriundos da pesca promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
i) A orientação e o controle da utilização de redes de arrastão e outras formas predatórias de captura do pescado em articulação com órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente;
j) O desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação e formação profissional de pescadores, em articulação com as demais Secretarias Municipais, visando a qualidade de vida, a diversificação e aumento da produtividade pesqueira;
k) A execução de outras atividades correlatas.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Pesca possui a seguinte estrutura básica:
01 Gabinete do Secretário;
01 Gerência Administrativa;
01 Assessoria de Gestão;
02 Diretorias de Aquicultura e Pesca;
01 Assessoria de Direção.
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura será dirigida pelo respectivo Secretário, sendo remunerado por subsídio, cujo valor é fixado em lei específica.
Art. 3º Compete ao Secretário(a) de Pesca:
I - coordenar e responder direta e expressamente por todas as competências descritas nas coordenadorias, diretorias, assessorias e assistência sob sua responsabilidade hierárquica;
II - responder, fielmente, sob a designação do Chefe do Poder Executivo, em todas as situações que exijam desempenho da sua pasta;
III - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes a todas as questões de governo, especialmente aquelas referentes ao controle da moralidade administrativa, assim determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou demais autoridades legalmente constituídas para o âmbito de sua Secretaria;
IV - cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária e financeira no âmbito da Prefeitura de Manacapuru, marcadamente os programas, projetos ou atividades constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
V - cooperar com órgãos e instituições públicas que atuam no setor, especialmente os Conselhos Municipais, compartilhando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva;
VI - gerir legalmente os fundos vinculados à sua pasta;
VII - desenvolver, coordenar e apoiar políticas desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos;
VIII - coordenar todos os expedientes relativos a prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos;
IX - coordenar o apoio às atividades dos escritórios das agências públicas promotoras de políticas de apoio à pesca;
X - realizar rigorosa avaliação periódica de todos os cargos em comissão sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Gestão de Pessoal;
XI - enviar ao Chefe de Gabinete do Prefeito, com cópia para o Secretário(a) de Gestão de Pessoal, relatório periódico de avaliação dos titulares dos cargos de Coordenação, Direção e Gerenciamento sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Gestão de Pessoal;
XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias no orçamento vigente e pelos remanejamentos e transferências a serem realizadas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:1A430946

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO TERMO ADITIVO EVENTOS

EXTRATO

ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2011, celebrado em 23 de Dezembro de 2.011
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **L. P. DE OLIVEIRA JUNIOR.**
Espécie: Contrato Prestação de Serviços
OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por fim a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO.**
VALOR: RS: 316.912,50 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0207.04.392.0011.2.032- Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:806552B8

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI Nº 793/2011 DE 23.12.2011

ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA "B" DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 779/2010, QUE ESTIMOU A RECEITA E FIXOU A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do município de Manicoré/AM, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado a redação da letra "b" do artigo 5º da Lei Municipal nº 779/2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4,320/64.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo para tanto, retroagir seus efeitos a 08 de setembro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de Setembro de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Presidente

Publicada em 28/12/2011

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:CF45419F

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 003/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR,** o (a) Sr. (a) **LUZINANDA GOMES DA SILVA** para o cargo/função de **Diretora do Centro de Saúde Tia Leó** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo/função.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:D286245D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **ALESSANDRA ALENCAR DE LIMA** do cargo/função de **Médica** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:4F4882C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:2B15345B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **WELLINGTA MATOS DA SILVA** do cargo/função de **Médica** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:418AED87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 007/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **JOÃO SABINO NELSON DE OLIVEIRA NETO** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:46C9BB91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **JOSE DE NAZARÉ VALMONT FRANCESCHI** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:CD067048

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 009/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **OSVALDO JOSÉ PESSOA FERREIRA** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:3715E47B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 010/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **LUISVALDO RODRIGUES DA SILVA** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:17961C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 011/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **ANTONIO AUGUSTO BETTERO M LOBATO** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:AEF7B498

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **SEBASTIÃO MARDEN BARBOSA DE ARAUJO** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:B9E1C10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 013/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **PEDRO NELTAMAYO ARTUNDUAGA** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:26157193

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** a pedido (a) Sr. (a) **JONILDA DE SOUZA MORAES** do cargo/função de **Agente Comunitário de Saúde** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:AA26B374

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** a pedido o (a) Sr. (a) **MARIA ONEIDE BATISTA GUIMARAES** do cargo/função de **Agente Comunitário de Saúde** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:406FD866

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 016/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **SARA LUCIA ARAUJO BORGES FERREIRA** do cargo/função de **Agente Comunitário de Saúde** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:E82A7382

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 018/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **MARIA DO DESTERRO LIBERAL REGO** do cargo/função de **Enfermeira** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:FA6F3EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 017/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **MARIA ALICE ANDRADE DE SOUZA** do cargo/função de **Enfermeira** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:3483AF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 019/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **ROZALINA COSTA DE SOUZA** do cargo/função de **Agente de Endemias** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:1AB9EDA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 020/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **EDSON PINHEIRO DE OLIVEIRA** do cargo/função de **Auxiliar Administrativo** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:620EFE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 021/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **ALEXANDRE OLIVEIRA FERNANDES** do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:4BE2FE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 063/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR,** o (a) Sr. (a) **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA MARINHO** para o cargo/função de **Gerente de Contratos, Convênios e Licitação** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo/função.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:FBFB87C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº022/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **ROBERT BASTOS ANDRADE** para exercer o cargo/função de **Odontólogo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:0965241E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº023/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **ALCENIRA NOGUEIRA DOS SANTOS CASTRO** para exercer o cargo/função de **Auxiliar Administrativo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:9650C412

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 064/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR,** o (a) Sr. (a) **DAIZES CALDEIRA PIMENTEL** para o cargo/função de **Assessora Técnica de Planejamento e Comunicação** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo/função.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:438E938A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº024/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **ANDRESSA BRELAZ DE OLIVEIRA** para exercer o cargo/função de **Auxiliar Administrativo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:281BB9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 065/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR,** o (a) Sr. (a) **CLECIANE FERREIRA DA SILVA** para o cargo/função de **Diretora da Casa de Saúde do PSF Mãe Palmira** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo/função.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:D6431AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº025/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **EVANDRO FERREIRA CID** para exercer o cargo/função de **Auxiliar Administrativo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:58A37A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº026/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **IRANILDA LOPES GOMES** para exercer o cargo/função de **Auxiliar Administrativo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:6645F37F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 066/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **SINVAL BENEDITO RODRIGUES** do cargo/função de **Coordenador das Ações de Saúde do Interior** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:05012FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº027/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **JOCINEIDE GUERREIRO SOARES** para exercer o cargo/função de **Auxiliar Administrativo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:04D87EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 067/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR,** o (a) Sr. (a) **SAMANTHA SAMPAIO** para o cargo/função de **Coordenadora das Ações de Saúde do Interior** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo/função.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:44D1503E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº028/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **MIRIAN MELO RIBEIRO** para exercer o cargo/função de **Auxiliar Administrativo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:7724E1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 068/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **MARCUS JUNIOR VIEIRA BULCÃO** do cargo/função de **Técnico de Enfermagem** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:DBD4D669

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº029/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **ROZALINA COSTA DE SOUZA** para exercer o cargo/função de **Auxiliar Administrativo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:E9DF6B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 069/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **NATERCIO PEREIRA VIANA FILHO** do cargo/função de **Odontólogo** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:56D69B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº030/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O LVE:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **RODOLFO WALTER GARCIA ARISMENDI** para exercer o cargo/função de **Médico** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:8AEC2BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 070/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** a pedido, o (a) Sr. (a) **RANGEL INACIO DA CRUZ** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:387B941D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 071/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a pedido, o (a) Sr. (a) **DENIS DE MORAES BARBOSA** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:53DA06D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº031/2011-GSEMSA.

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **CLEUTON DA SILVA NASCIMENTO** para exercer o cargo/função de **Técnico de Enfermagem** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 03 de janeiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:F8D171C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 072/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a pedido, o (a) Sr. (a) **CAIO FARIAS GOES** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:924A12C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 073/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a pedido, o (a) Sr. (a) **AMANDA LIMA DE ALCÂNTARA** do cargo/função de **Médica** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:B2ACA8EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 074/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, o (a) Sr. (a) **CLAUDIANE PRESTES DE OLIVEIRA** do cargo/função de **Agente Comunitário de Saúde** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:46042069

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 075/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, o (a) Sr. (a) **JEAN AUGUSTO COELHO SOARES** do cargo/função de **Agente Comunitário de Saúde** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:50F23EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 076/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a pedido o (a) Sr. (a) **FRANCISCA DE FÁTIMA FIGUEIREDO PAULINO** do cargo/função de **Agente Comunitário de Saúde** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:95F47547

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 077/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a pedido, o (a) Sr. (a) **PATRICIA NEVES COSTA** do cargo/função de **Agente Administrativo** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:11EA585F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº078/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º

006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **PAULA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA** para exercer o cargo/função de **Auxiliar Administrativo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 1 de fevereiro de 2011 a 31 de julho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:AAFB724F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº079/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **JOSE CARLOS FARIAS BRITO** para exercer o cargo/função de **Motorista** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 1 de fevereiro de 2011 a 31 de julho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:844595CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº080/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **CLAUDEMIR LEAL DA CONCEIÇÃO** para exercer o cargo/função de **Motorista** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 1 de fevereiro de 2011 a 31 de julho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:B1F8D27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº081/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **ROSA FERREIRA BATISTA FILHA** para exercer o cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 1 de fevereiro de 2011 a 31 de julho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:D627B482

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº082/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **JOSE ROBERTO COSTA AZEVEDO** para exercer o cargo/função de **Professor de Artes** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 1 de fevereiro de 2011 a 31 de julho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:05FBFDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº083/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **ARISTIDES GASTÃO MICHILLIS** para exercer o cargo/função de **Agente de Saúde Indígena** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 1 de fevereiro de 2011 a 31 de julho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:5CDBD14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº084/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **ANDRE VIANA PEREIRA** para exercer o cargo/função de **Artífice** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 1 de fevereiro de 2011 a 31 de julho de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 1 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:66130439

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº085/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **EDIMILSON DA SILVA OLIVEIRA** para exercer o cargo/função de **Agente de Saúde Indígena** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de agosto de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 3 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:330A9595

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 086/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a pedido o (a) Sr. (a) **ALFREDO COIMBRA REICHL** do cargo/função de **Médico** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 8 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:CC1BD1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 087/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a pedido o (a) Sr. (a) **SAMERE DE SOUZA ITANI CAVALCANTE** do cargo/função de **Médica** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 12 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:1475B693

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 088/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a pedido o (a) Sr. (a) **EVANDRO OLIMPIO DOS SANTOS** do cargo/função de **Odontólogo** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 14 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:87177549

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº089/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R ESOLVE:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **KAREN PONTES DA CUNHA** para exercer o cargo/função de **Fiscal de Saúde** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 14 de fevereiro de 2011 a 13 de agosto de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 14 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:EF4BC1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº090/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **JUCENILDO SOUZA DA SILVA** para exercer o cargo/função de **Fiscal de Saúde** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 14 de fevereiro de 2011 a 13 de agosto de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 14 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:13F4232E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº091/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **BENEDITO TEIXEIRA DE VASCONCELOS** para exercer o cargo/função de **Fiscal de Saúde** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 14 de fevereiro de 2011 a 13 de agosto de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 14 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:075BB1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº092/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º

006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **RILK AZEDO DIAS** para exercer o cargo/função de **Fiscal de Saúde** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 14 de fevereiro de 2011 a 13 de agosto de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 14 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:35EEC4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 093/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a pedido o (a) Sr. (a) **TEREZA CRISTINA MAIA DA COSTA** do cargo/função de **Enfermeira** junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA a partir desta data.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 16 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:BB7BD515

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº094/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **MARCOS VINICIUS MARINHO FERREIRA** para exercer o cargo/função de **Enfermeiro** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 16 de fevereiro de 2011 a 15 de agosto de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 16 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:7CB26124

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº095/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **RENEY VIANA DA SILVA** para exercer o cargo/função de **Odontólogo** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 16 de fevereiro de 2011 a 15 de agosto de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 16 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:6C9E82B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº096/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **ROSA MARIA DIOGO FERREIRA** para exercer o cargo/função de **Fisioterapeuta** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 18 de fevereiro de 2011 a 17 de agosto de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 18 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:E89F8BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº097/2011-GSEMSA

O Senhor *Josimar Martins Marinho*, Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 006/2011 – PGMP com fulcro no Artigo 65, incisos IX, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para a prestação de serviços em atividades finalísticas vinculadas à área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso X do art. 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 017 de 08/08/2001, conforme autorização exarada às fls. 01 e 02 do Processo Administrativo nº 017/2001-PGMP.

R E S O L V E:

I – **ADMITIR,** o (a) Sr. (a) **SHIRLIANDRA RODRIGUES FERREIRA** para exercer o cargo/função de **Farmacêutica** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 21 de fevereiro de 2011 a 20 de agosto de 2011.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 21 de fevereiro de 2011.

JOSIMAR MARTINS MARINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Francisco de Oliveira Marinho
Código Identificador:72756B67

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2011 – CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2011 – CPL**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2011 – CPL**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – ADJUDICAR à Empresa **EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, com sede a Rua Barreirinha, N.º 98-B – Bairro União – Manaus/AM, a realizar as obras e serviços de engenharia para **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, neste Município.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 26 de dezembro de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:6D507A09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA - CONTRATO CC N.º 012/2011

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo a Carta-Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa M. M. F. DE BRITO E CIA LTDA., CNPJ n.º 02.587.289/0001-12; situada à R. Gov. Álvaro Maia, 22 – Centro – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOVÓDROMOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2011.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 6ª da Carta-Contrato primitiva CC n.º 012/2011, prorrogando o prazo em mais 03 (três) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 26 de dezembro de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:76F9C824

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP N.º 006/2011

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., CNPJ n.º 63.684.914/0001-39.
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, neste Município.
VALOR: R$ 1.049.307,51 (hum milhão quarenta e nove mil trezentos e sete reais e cinqüenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2011.
PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços n.º 007/2011 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 26 de dezembro de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:7A1D113C

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 216 DE 20 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta e Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense dos Municípios (AAM), como meio oficial de comunicação dos atos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM. No uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense dos Municípios (AAM), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Isabel do Rio Negro, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas são reservados ao Município de Santa Isabel do Rio Negro.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a AAM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO AM**,** 20 de junho de 2011.

FRANCISCO GASPAR GOMES
Prefeito Municipal em Exercício- SIRN

Publicado por:
Ely Cordeiro Lima
Código Identificador:80DEEDE3

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2011

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 019/2011, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 019/2011-CPL, realizado em 20/12/2011; **PARTES:** Município de São Sebastião do UAtumã, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Motor de Popa de 40 HP, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.; **VALOR:** R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

EMPRESA: ALEGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço
01	01	Unidade	Motor de Popa de 40 HP	Sansung Medison	10.900,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

São Sebastião do UAtumã, em 21 de dezembro de 2011.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal de São Sebastião do UAtumã

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:53D866D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 019/2011-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Motor de Popa de 40 HP,** em favor da empresa**: Alegra Industria e Comércio Ltda,** para o item 01, com valor de **R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 21 de dezembro de 2011.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:C6584007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão

Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 020/2011-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material para Artesanato,** em favor das empresas**: MARIA DO P. S. A. DA ROCHA – COMERCIO E SERVIÇOS,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78, com valor de **R$ 29.198,10 (vinte e nove mil cento e noventa e oito reais e dez centavos), WSA SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP,** para os itens 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, com valor de **R$ 16.690,28 (Dezesseis mil seiscentos e noventa reais e vinte e oito centavos).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 45.888,38 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 21 de dezembro de 2011.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:3B254005

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

1º) O Prefeito de Urucurituba (AM) homologa a decisão da Comissão Municipal de Licitação que adjudicou em favor da Firma N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 04.375.047/0001-90, como vencedora da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preço no 005/2011, que gerou o Termo de Contrato acima, assinado em 14/12/2011, celebrado entre a PREFEITURA DE URUCURITUBA e as empresas supracitadas, cujo objeto visa à "Serviços de Abertura de de 3,088KM de ruas, Avenidas e Travessas na".

a) Empresa N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 04.375.047/0001-90. Termo de Contrato no 021/2011, assinatura 14/12/2011, no valor global de R$ 218.515,49 (Duzentos e dezoito mil quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), referente "Serviços de Abertura de 3,088KM de ruas, Avenidas e Travessas na**"**, com o prazo de vigência contado da data da assinatura do Ajuste em questão até 14.02.2012.
Dotação Orçamentária está devidamente exarada no Termo de Contrato tela.

2º) O Prefeito de Urucurituba (AM) homologa a decisão da Comissão Municipal de Licitação que adjudicou em favor da Firma N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 04.375.047/0001-90, como vencedora da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preço no 006/2011, que gerou o Termo de Contrato acima, assinado em 14/12/2011, celebrado entre a PREFEITURA DE URUCURITUBA e as empresas supracitadas, cujo objeto visa à "Serviços de Instalação Hidráulica".

a) Empresa N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 04.375.047/0001-90. Termo de Contrato no 022/2011, assinatura 14/12/2011, no valor global de R$ 314.372,32 (Trezentos e quatorze mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), referente "Serviços de Instalação Hidráulica", com o prazo de vigência contado da data da assinatura do Ajuste em questão até 14.02.2012.
Dotação Orçamentária está devidamente exarada no Termo de Contrato tela.

3º) O Prefeito de Urucurituba (AM) homologa a decisão da Comissão Municipal de Licitação que adjudicou em favor da Firma N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 04.375.047/0001-90, como vencedora da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preço no 007/2011, que gerou o Termo de Contrato acima, assinado em 15/12/2011, celebrado entre a PREFEITURA DE URUCURITUBA e as empresas supracitadas, cujo objeto visa à "Serviços de Abertura de Ruas, Avenidas e Travessas".

a) Empresa N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 04.375.047/0001-90. Termo de Contrato no 023/2011, assinatura 15/12/2011, no valor global de R$ 441.644,32 (Quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente "Serviços de Abertura de Ruas, Avenidas e Travessas", com o prazo de vigência contado da data da assinatura do Ajuste em questão até 15.02.2012.
Dotação Orçamentária está devidamente exarada no Termo de Contrato tela.

4º) O Prefeito de Urucurituba (AM) homologa a decisão da Comissão Municipal de Licitação que adjudicou em favor da Firma N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 04.375.047/0001-90, como vencedora da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preço no 008/2011, que gerou o Termo de Contrato acima, assinado em 15/12/2011, celebrado entre a PREFEITURA DE URUCURITUBA e as empresas supracitadas, cujo objeto visa à "Serviços de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica".

a) Empresa N. P. J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 04.375.047/0001-90. Termo de Contrato no 024/2011, assinatura 15/12/2011, no valor global de R$ 266.614,55 (Duzentos e sessenta e seis reais seiscentos e quatorze reais e cinqüenta centavos), referente "Serviços de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", com o prazo de vigência contado da data da assinatura do Ajuste em questão até 15.02.2012.
Dotação Orçamentária está devidamente exarada no Termo de Contrato tela.

Urucurituba (AM), 28 de dezembro de 2011,

A COMISSÃO

Publicado por:
Simonilson Fernandes de Araújo
Código Identificador:AA2CE08E

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE ORÇAMENTO ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA DATA 28.12.2011
LEI NO105 DE 22DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Urucurituba, para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITOMUNICIPAL DE URUCURITUBA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:
TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Urucurituba, para o exercício financeiro de 2012, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 22.147.370,00 (vinte e dois milhoes, cento e quarenta e sete mil e trezentos e setenta reais).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	25.355.830,00
Receita Tributaria	464.200,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita de Serviços	128.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
SUB-TOTAL	**25.355.830,00**
(R) Deduções da Receita	-3.208.460,00
SUB-TOTAL	**-3.208.460,00**
TOTAL GERAL	**22.147.370,00**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos,denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 22.147.370,00(vinte e dois milhões, cento e quarenta e sete mil e trezentos e setenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 16.263.524,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 5.883.846,00.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	
Câmara Municipal	1.166.655,00
Gabinete do Prefeito	908.000,00
Gabinete do Vice Prefeito - GVP	71.030,00
Sec. Mun. de Administração - SEMAD	1.428.085,00
SecMun. de Plan. e Finanças - SEMPLAF	932.626,00
Sec.Mun. de Educação e cultura - SEMEC	7.014.592,00
Sec.Mun. de Esp., Lazer e Juventude - SEMELJU	280.250,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.295.371,00
Sec.Mun. de Assist. Social - SEMAS	563.700,00
Sec.Mun. de Infra - Estrutura - SEMI	2.914.664,00
Sec. Mun. de Meio Amb.eDesenv Sustentável	250.500,00
Sec. Mun. de Prod., Assuntos Fund e Refagrária	262.500,00
Sec. Mun. de Ação Comunitária e interior - SEMACI	156.100,00
Representação do Município em Manaus - REPREM	370.200,00
Fundo municipal de Assistência social	359.620,00
Fundo municipal de saúde	2.509.055,00
Reserva de Contingência	664.422,00
TOTAL	**22.147.370,00**

II - Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Legislativa	1.166.655,00
Administração	3.679.326,00
Assistência Social	1.079.420,00
Saúde	4.804.426,00
Educação	6.723.592,00
Cultura	281.000,00
Urbanismo	1.688.879,00
Habitação	280.000,00
Saneamento	345.000,00
Gestão Ambiental	70.500,00
Agricultura	262.500,00
Comércio e Serviços	180.000,00
Energia	60.000,00
Transporte	238.400,00
Desporto e Lazer	290.250,00
Encargos Especiais	333.000,00
Reserva de contingência	664.422,00
TOTAL GERAL	**22.147.370,00**

DISCRIMINAÇÃO	
Câmara Municipal	1.166.655,00
Gabinete do Prefeito	908.000,00
Gabinete do Vice Prefeito - GVP	71.030,00
Sec. Mun. de Administração - SEMAD	1.428.085,00
SecMun. de Plan. e Finanças - SEMPLAF	932.626,00
Sec.Mun. de Educação e cultura - SEMEC	7.014.592,00
Sec.Mun. de Esp., Lazer e Juventude - SEMELJU	280.250,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.295.371,00

Sec.Mun. de Assist. Social - SEMAS	563.700,00
Sec.Mun. de Infra - Estrutura - SEMI	2.914.664,00
Sec. Mun. de Meio Amb.eDesenv Sustentável	250.500,00
Sec. Mun. de Prod., Assuntos Fund e Refagrária	262.500,00
Sec. Mun. de Ação Comunitária e interior - SEMACI	156.100,00
Representação do Município em Manaus - REPREM	370.200,00
Fundo municipal de Assistência social	359.620,00
Fundo municipal de saúde	2.509.055,00
Reserva de Contingência	664.422,00
TOTAL	**22.147.370,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 %(cem por cento)do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita,nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

EDIVALDO SILVA ARAUJO
Prefeitomunicipal

Publicado por:
Simonilson Fernandes de Araújo
Código Identificador:8020FB4D